



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 3473/15.3BEBRG	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 03/10/2016
Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Autor: VÍTOR ARNALDO GONÇALVES SILVA		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) -Anulação do acto que homologou as listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão, concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, ano escolar 2015/2016, concurso externo, publicadas a 19 de Junho de 2015.
- b) -Anulação do despacho que indeferiu o recurso hierárquico.
- c) -Condenação do réu a reconhecer o direito do autor a ser posicionado na 1ª prioridade do concurso externo do grupo de recrutamento 290, com número de ordem 115 para o ano de 2015/2016.
- d) -Condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existia se os ato impugnados não tivessem sido praticados, nomeadamente que seja proferido ato que faça a inclusão do autor na lista de ordenação do grupo de recrutamento 290, com o número de ordem 115.
- e) -Condenar o réu à prática do acto administrativo devido para que o autor seja colocado no QZP1

Uma vez expirado o prazo, acima referidos **(15 dias)** os contrainteressados que como tais se tenham constituído, são CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de